



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1061/2021

Projeto de Lei CMC nº 063/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Cleidimar Alemão, que *“Torna-se obrigatório o uso de álcool 70° nas feiras livres, no âmbito do município de Cariacica.”*

Justifica-se o presente projeto de Lei, tendo em vista que o uso adequado do produto e da máscara evita até 95% o risco de contrair a covid-19 que tem retirado muitas vidas em nossa cidade, provocando dor para muitas famílias por falta de cuidado simples e recomendados pela OMS.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Inicialmente é importante que se argumente, que a gestão das feiras livres cabe ao município, mais precisamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da cidade e meio ambiente – SEMDEC, e a iniciativa de leis sobre a matéria é prerrogativa do Chefe do Executivo. Algum entendimento contrário levará a uma invasão de competência, consubstanciada no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, e desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecidos na Constituição Federal, art. 2º e Constituição Estadual, art.17.

Nossos Tribunais são unânimes quanto a inconstitucionalidade de leis que invadem a competência administrativa do Chefe do Executivo, *“Lei de efeitos concretos, provendo sobre a própria estrutura administrativa permanente do Estado somente pode se originar de projeto do próprio Poder Executivo. Vício formal de iniciativa. Inconstitucionalidade material evidente por tratar de matéria afeta exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.”* (TJ-RJ - ADI: 00183402620198190000, Relator: Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA, TJ-RJ, TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 06/05/2019).



Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
Rod. BR 262, Km 3,5, S/N, Campo Grande, Cariacica/ES - CEP 29.140-052

com o identificador 38003700390630063A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 2.200-2003, de 14/04/2005, e Lei nº 11.743/2008, de 16/12/2008. www.camara.cariacica.es.gov.br

Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1061/2021

Projeto de Lei CMC nº 063/2021

A título de curiosidade e esclarecimento, o Prefeito Municipal de Cariacica editou o Decreto nº 067, de 17/03/2021, que define o funcionamento das feiras livres durante o período da pandemia, assim como as medidas que devem ser tomadas quanto ao protocolo sanitário estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

Diante do exposto, e em sendo verificado vício de iniciativa na proposição em apreço, opinamos pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO**.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 09 de junho de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

